LEI Nº 2552/2015

"Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a realizar a doação de terreno que menciona com encargos, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Canápolis-MG, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a doar um terreno urbano com a área de **653,25m²** (seiscentos e cinqüenta e três, vinte e cinco metros quadrados), área composta por 03 lotes do Loteamento Rivanildo Pereira da Silva, quais sejam, Lote 01 (área 247,20 m²), Lote 02 (área 200,00 m²) e Lote 20 (área 206,05 m²), situados na Rua 13 B e Rua 34, Quadra 02, Bairro Gercino Cândido de Moura, parte do imóvel objeto da matrículade nº 3.388, do Livro nº 2 –L, fls. 139, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.457.200-0001/33, à empresa **JULIO MONTEIRO DOS SANTOS,** inscrita no CNPJ sob o nº 22.058.139/0001-29, tendo como nome fantasia **JM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**.

§ 1º - A presente doação tem afinalidade exclusiva da construção de sua sede da empresa **JULIO MONTEIRO DOS SANTOS.**

§ 2º - As características e confrontações do bem imóvel, de que trata o *caput* deste artigo, encontram-se cravadas no memorial descritivo e planta que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º – O encargo, mencionado no artigo 1º desta Lei, consiste em a Empresa beneficiária promover no imóvel doado por força desta Lei, a construção das instalações da sede da Empresa, que tem como atividades a fabricação de alimentos.

cian magenta amarelo preto

Art. 3º - A empresa Donatária tem o prazo máximo de 03 (três) anos para o término da construção da sede da empresa, contados a partir da publicação da presente Lei, prazo esse, prorrogável, se fundamentadamente necessário.

Parágrafo Único: A inobservância do disposto no *caput* deste artigo implica na imediata reversão do bem doado ao patrimônio público municipal, sem indenização de quaisquer benfeitorias.

Art. 4º - A doação prevista nesta Lei se efetivará por Escritura Pública.

Art. 5º - As despesas decorrentes da lavratura do ato notarial e demais encargos, inclusive o recolhimento do imposto sobre a transmissão, se houver, bem como o seu conseqüente registro no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão integralmente por conta da empresa Donatária.

Art. 6º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canápolis-MG, 02 de setembro de 2015.

Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal